

LEI MUNICIPAL N° 4.241/2017.

Ementa: Institui a “Semana do Aluno e do Professor Saudável”
Nas escolas públicas da rede municipal de ensino da Vitória de
Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Aluno e do Professor Saudável”, a ser celebrada na primeira semana do início de cada ano letivo, nas escolas públicas da rede municipal de ensino da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - A “Semana do Aluno e do Professor Saudável” tem como objetivo a realização de exames neurológicos, cardiológicos, odontológicos, fonoaudiológicos, gastroenterológicos, infectológicos, pneumológicos, nefrológicos e nutrológicos em alunos matriculados nas escolas e creches municipais, através de médicos especialistas nas áreas de: neurologia, cardiologia, odontologia, fonoaudiologia, gastroenterologia, infectologia, pneumologia, nefrologia e nutrologia, além de clínicos gerais e pediatras.

§ 1º A avaliação médica a que se refere o “caput” deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para garantir o seu desenvolvimento pleno nas atividades acadêmicas, sem que haja qualquer comprometimento clínico.

§ 2º Dar-se-á preferência à realização dos exames nas próprias instituições de ensino que disponham de instalações adequadas ou, se necessário, através de unidades móveis de atendimento.

§ 3º Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos, em prazo inferior a 01 (um) ano de sua exigência.

Art. 3º - A data alusiva à “Semana do Aluno e do Professor Saudável”, de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do município.

Art. 4º - Para a consecução do objetivo definido nesta Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, para estabelecer o seu desdobramento normativo, assim como a fixação de calendário anual de programação de visita médica, visando a realização das ações e procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento. Praça Três de Agosto, 72 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-580, Telefone: (81) 3523-4369.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com municípios, universidades ou instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, para o fim a que se destina a presente Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2017


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR.

- Prefeito -

O Projeto que deu autoria a esta Lei é do Vereador André Saulo dos Santos Alves.